



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº. 1789,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSEMBLEIA DE DEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 05.881.933/0001-59, entidade sem fins lucrativos; para realização do I ENCONTRO REGIONAL DE JOVENS DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0009.2.033 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 7º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de dezembro de 2011.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Inverso R. Gonçalves
Assessoria Administrativa*